

Autorização de Exploração - Exploração de Floresta Plantada			
Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.7.2023.15257	24324991	0,0001 Ha	22/08/2023 a 22/11/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
IRINEU CARLOS POCHMANN		Não se aplica	476.498.520-91
Município de referência		Coordenadas de referência	
PAULO BENTO / RS		-27,688535297 -52,416473908	
Outros municípios associados			
PAULO BENTO / RS			

Dados dos imóveis rurais		
Nome do imóvel		
Lote rural número doze - Propriedade Pochmann		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4314134-5AAE658D8D9549AF83B4EA9D7772606E	11 Ha	PAULO BENTO / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Elisabete Nelia Pochmann		80668259000
Ivan Henrique Pochmann		41131894049
Ivone Maria Bobko		94001723034
Gilberto Cezar Pochmann		55861679053
Irineu Carlos Pochmann		47649852091
Ameri Terezinha Nehrling		02138333019

Volumetria autorizada				
Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	Não se aplica	91.000,0000	9,1000	m³

Detalhamento da volumetria autorizada	
Tora(m³)	
Tora(m³) / Araucaria angustifolia / Araucária / 9,1000 m³	

Condicionantes
Gerais
1.01 Esta autorização defere a retirada de 04 (quatro) indivíduos plantados da espécie Araucaria angustifolia (pinheiro brasileiro) numerados em campo em 2, 3, 5 e 6, conforme coordenadas geográficas elencadas no Certificado Florestal nº 049/2023 (processo nº 10033-05.67/22.1) emitido pela SEMA/RS.
Específica
2.01 Deverá ser respeitado o período de maturação das pinhas, sendo vetado o corte dos exemplares no período que compreende os meses de abril a junho.
2.02 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.
2.03 A reposição florestal não é obrigatória para indivíduos comprovadamente plantados, contudo, a fim de perpetuar a espécie, sugere-se a reposição florestal de 20 exemplares nativos de araucária, oriundos de viveiros da região em área da propriedade rural onde houve a retirada.
2.04 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 e Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
2.05 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.
2.06 O proprietário só poderá fazer a supressão sob posse da Autorização de Licenciamento Florestal.
2.07 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.
2.08 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.
2.09 Após a supressão dos indivíduos plantados o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	22/08/2023 - 09:50:51



Documento assinado eletronicamente por Valdemar Roque Spada, Gerente Autorizador - Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS, em 22 de agosto de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20437202315257>